

# **COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 162 de 2020**

Susta os efeitos da Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020 que estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo.

**Autor:** Deputado Marcelo Freixo

**Relator:** Delegado Antônio Furtado

### **VOTO EM SEPARADO** (do Sr. Marcelo Freixo)

#### **I – RELATÓRIO**

A proposição susta os efeitos da Portaria Interministerial nº 1.634/GM-MD, de 22 de abril de 2020 que estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo.

Estão apensados à presente proposta o PDL 245/2020, o PDL 266/2020 e o PDL 164/2020.

As proposições foram distribuídas à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO), Relações Exteriores e de Defesa Nacional e Constituição e Justiça e de Cidadania para análise do mérito, constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa, nos termos regimentais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Freixo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211826972300>

\* CD211826972300\*

É o relatório.

## II – VOTO EM SEPARADO

Os ex-Ministros de Estado da Justiça e da Segurança Pública, Sérgio Fernando Moro, e da Defesa, Fernando Azevedo e Silva, editaram a **Portaria Interministerial nº 1.634/GMMD**, de 22 de abril de 2020 que estabelece os quantitativos máximos de munições passíveis de aquisição pelos integrantes dos órgãos e instituições previstos nos incisos I a VII e X do caput art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, pelas pessoas físicas autorizadas a adquirir ou portar arma de fogo, e pelos demais agentes autorizados por legislação especial a portar arma de fogo.

A portaria aumentou exorbitantemente o limite de compra de munições no Brasil para quem tem arma de fogo registrada, permitindo que a compra de munições por civis com direito ao porte e posse de arma **passasse de 200 por ano para 600 por mês**, por exemplo. O documento também especificou os limites a serem respeitados, de acordo com a categoria profissional e o tipo de arma.

Na ocasião, o **Exército Brasileiro utilizou-se da assinatura de um oficial já exonerado** e, portanto, **sem função, para autorizar a última versão do documento**. Destaca-se que “o general da brigada Eugênio Pacelli Vieira Mota foi exonerado da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Exército e transferido para a reserva remunerada a partir do dia 31 de março de 2020”, o que demonstra que **“a exoneração ocorreu vinte e dois dias antes da publicação da portaria interministerial e quinze dias antes do parecer ser assinado**. Naturalmente e oficialmente, o general Alexandre de Almeida Porto tomou posse como diretor de Fiscalização de Produtos Controlados no mesmo dia em que PACELLI foi para a reserva, nomeado para o cargo por decreto de Jair Bolsonaro”.

Em decisão liminar, a 25ª Vara Cível Federal de São Paulo suspendeu a referida **portaria** atendendo a um pedido feito pelo deputado federal **Ivan Valente (PSOL)**. Em manifestação enviada à Justiça, a Advocacia-Geral da União tinha pedido o indeferimento do pedido. No entanto, o entendimento do Judiciário foi de que a **portaria tem vícios que a tornam nula**.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Freixo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211826972300>



“Em suma, a edição da Portaria Interministerial 1.634/GM-MD, padece de vício que a nulifica, tornando inválido o processo de sua formação, tanto por **falta de competência do emissor do 'parecer'** produzido para subsidiar a edição da Portaria Interministerial quanto por **ausência de motivação**”, diz a decisão.

Os fundamentos para a suspensão da portaria apontam que o referido **ato normativo foi irregularmente produzido** “quer porque se baseou em parecer exarado por servidor público que, à época da prática do ato já não mais exercia a chefia ou qualquer outro cargo do órgão competente e nem mesmo era servidor em atividade (havia sido transferido para a reserva), quer porque o ato (parecer) carece de qualquer motivação”.

Segundo a decisão da Justiça, o órgão técnico de controle e fiscalização de armas e munições do Comando do Exército - a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados do Comando do Exército – teria que, necessariamente, ser ouvido para subsidiar a edição da norma sobre as munições, no entanto, isso não aconteceu. O que teria ocorrido foi que foi ouvido o ex-chefe daquela organização militar que, na ocasião, já não mais pertencia ao serviço ativo da força.

Reportagem<sup>1</sup> veiculada pelo jornal O Estado de São Paulo comprova que “os documentos oficiais do Exército demonstraram que a elaboração do parecer de Pacelli ocorreu em menos de 24 horas - às 22h do dia 15 de abril, e consistiu em um e-mail pessoal de três linhas: ‘**Desculpando-me imensamente pela falta de oportunidade... Após análise, não observamos qualquer impedimento à publicação. Pequenas demandas/ajustes serão necessários**’. O Exército não explicou por que um e-mail pessoal do general foi anexado ao processo”.

A matéria demonstra que “outro parecer também necessário à publicação da portaria, este da chefe da Assessoria Especial de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça, limitou-se a um ‘ok’ por mensagem de WhatsApp. Ainda, segundo o jornal, um general que trabalhou com Pacelli disse que o oficial foi ‘convocado a concordar’ com a portaria, visto

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral/exercito-diz-que-revogou-portarias-das-armas-por-pressao-do-governo-e-das-redes-sociais,70003286491>  
Acesso em 12 de maio de 2021.



CD211826972300\*

que seria especialista no assunto e seu substituto, mesmo nomeado, não ‘estava a par da situação’.

A Ação Civil Pública apresentada, o Dep. Ivan Valente afirma que “*tendo em vista que, mesmo diante da argumentação do Ministério da Defesa, um servidor público exonerado não tem capacidade de praticar sua função, visto que inexistente o vínculo e presente a causa de extinção de competência, imperioso que o ato administrativo emanado, qual seja, a publicação e vigência da Portaria Interministerial de nº 1.634, que foi, também, absolutamente imotivado, suja anulado*”.

Para contextualizar as circunstâncias da edição da nova portaria, a decisão judicial cita o **vídeo da reunião ministerial do dia 22 de abril**, no Palácio do Planalto, relatando que, na ocasião, o presidente Jair Bolsonaro defendeu a necessidade de que “**o povo se arme**”, o que seria uma garantia contra a imposição de uma ditadura no país.

Ainda segundo o documento, dirigindo-se ao ministro da Defesa, Fernando Azevedo, e ao então ministro da Justiça e Segurança Pública, Sergio Moro, o presidente requisitava a assinatura de uma portaria sobre o assunto. No mesmo dia (22), foi editada a norma aumentando o limite de compra de munição para quem tem arma de fogo registrada, sendo publicada no dia seguinte.

Diante do exposto, tendo-se em vista a inconstitucionalidade da Portaria, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo Nº 162 de 2020 e de seus apensados.

Sala da Comissão, 12 de maio de 2021.

**MARCELO FREIXO**

Líder da Minoria (PSOL-RJ)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Freixo  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211826972300>



\* C D 2 1 1 8 2 6 9 7 2 3 0 0 \*